



# *Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá*

Estado de São Paulo - Brasil

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 0004-2021

**Institui e inclui no Calendário Oficial do Município da Estância Turística de Guaratinguetá a Campanha “Mês Abril Laranja”, e dá outras providências.**

PROCESSO Nº 0314-2021

---

Art. 1º Fica instituída e incluída no Calendário Oficial do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, a Campanha “Mês Abril Laranja”, com o objetivo de conscientizar a população sobre a prevenção da crueldade contra os animais, abordando uma reflexão acerca da situação degradante em que vários deles são submetidos, muitas vezes por toda a vida, sofrendo torturas, abusos e exploração.

Art. 2º A Campanha “Mês Abril Laranja” será comemorada, anualmente, no decorrer do mês de abril e as edificações públicas municipais, sempre que possível, serão iluminadas na cor laranja e conterão o símbolo da Campanha (um laço na cor laranja) ou qualquer sinalização alusiva ao tema.

Art. 3º Na Campanha “Mês Abril Laranja” serão desenvolvidas ações educativas e de conscientização, com os seguinte objetivos:

I – promover, sob o ponto de vista social e educacional, a concretização de ações, programas e projetos na área, por meio de debates, exposições, palestras e seminários, de forma a conscientizar todos os cidadãos que a crueldade contra animais é crime;

II – estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações integradas, envolvendo o Poder Público e a população, Instituições Públicas e Privadas, Entidades de Classe, Associações, Sociedades Cívicas Organizadas, Imprensa, Empresas, bem como representantes das Secretarias Municipais de Meio Ambiente e da Educação, Promotoria de Justiça do Meio Ambiente, Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Regional de Medicina Veterinária, Política Militar Ambiental, Seccional de Polícia Civil e Conselhos Municipais.

Art. 4º As despesas correntes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Recinto do Plenário “Vereador João Mod”, fevereiro de 2021.

**ALEXANDRA ANDRADE**  
**Vereadora**

Diretoria Legislativa – AA/cm.



# *Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá*

Estado de São Paulo - Brasil

## JUSTIFICATIVA

**Projeto de Lei Legislativo nº 0004-2021**  
**Processo nº 0314-2021**

**Senhor Presidente,**  
**Nobres Senhores Vereadores:**

O presente Projeto de Lei Legislativo, que temos a grata satisfação de submeter à criteriosa apreciação do Plenário desta Casa, tem por objetivo instituir e incluir no Calendário Oficial do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, o “Mês Abril Laranja”, dedicado à campanha de prevenção da crueldade contra os animais, que será realizada, anualmente, no decorrer do mês de abril.

A cor laranja e o mês de abril foram estabelecidos pela Sociedade Americana para a Prevenção da Crueldade contra Animais (ASPCA), importante entidade internacional de proteção animal, para representar o Mês da Prevenção a Crueldade contra os Animais em todo o mundo. Um mês para as pessoas refletirem sobre a situação degradante em que muitos animais são submetidos, muitas vezes, por toda a vida, sofrendo tortura, abuso e exploração.

No Brasil, praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos é crime com previsão de detenção de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa, de acordo com a Lei Federal nº 9605/98. E se o crime for praticado contra cães e gatos, a Lei Federal nº 14.064/20 prevê uma pena maior, com reclusão de 2 (dois) a 5 (anos), mais multa e proibição da guarda:

*“I - abuso: qualquer ato que resulta no mal uso ou uso indevido ou uso excessivo do animal, causando prejuízos de ordem física e/ou psicológica, incluindo submeter os animais a trabalhos extenuantes e os atos caracterizados como abuso sexual;*

*II - maus-tratos: causar prejuízo de qualquer natureza ao animal. Existem exemplos em algumas legislações, como o Decreto 24.645/34 e a Resolução do CFMV nº 1.236/18. O abandono é o tipo mais comum de maus tratos;*

*III - ferir: lesionar a integridade física; e*

*IV - mutilar: cortar alguma parte do corpo.”*

Importante destacar que “crueldade” é qualquer ato que provoque dor ou sofrimento desnecessários aos animais, o que inclui as condutas previstas como crime na legislação. Portanto, combater a crueldade contra os animais significa combater os maus-tratos e os atos de abuso.

Apesar da existência de leis e sanções previstas, a impunidade ainda prevalece, seja porque as denúncias não são feitas de forma apropriada, ou porque o cidadão desconhece o canal e o procedimento para a denúncia, ou porque não apresenta todas as provas necessárias, ou porque se acovarda por medo de represália; seja porque as autoridades não dão a condução adequada visto que não há prioridade nesse tipo de crime.



*Câmara Municipal da Estância Turística de*  
*Guaratinguetá*  
Estado de São Paulo - Brasil

Justificativa do Projeto de Lei Legislativo nº 0004-2021 – continuação.

-2-

Cabe observar que de acordo com a Teoria do Link utilizada pelo FBI em investigações criminais, maus-tratos contra animais podem evidenciar ocorrência de outros crimes, como por exemplo violência doméstica, abuso sexual e até mesmo o surgimento de um serial killer.

O fundador da ASPCA, George Angell (1823-1909), conhecia a importância de se prevenir a crueldade contra animais, e quando questionado sobre o motivo de gastar tanto tempo e dinheiro falando sobre bondade para animais, enquanto existe tanta crueldade com os homens, ele respondia: “estou trabalhando na raiz do problema”.

Sendo assim, é de enorme relevância que existam ações coordenadas entre o Poder Público e a Sociedade Civil por meio de campanhas de combate ou de prevenção à crueldade contra animais, atraindo a atenção de todos, incluindo órgãos do governo, empresas, entidades de classe, associações, sociedades civis organizadas e toda população, que conjuntamente e de forma eficaz, incentivem e realizem trabalhos integrados em defesa dos animais.

Por todo o exposto, se requer a aprovação do presente Projeto, contando com o apoio unânime de Vossas Excelências.

Recinto do Plenário “Vereador João Mod”, fevereiro de 2021.

**ALEXANDRA ANDRADE**  
Vereadora

Protocolo Nº 0328-2021  
15/02/2021

Diretoria Legislativa – AA/cm.